

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

LEI Nº 863/2010

"O ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2001 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os Artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 156° - Na infração de qualquer Artigo do capitulo - II seção - I, da Lei n°. 602/2001, será imposta a multa correspondente ao valor de 80 (oitenta) unidade fiscal do município - UFM, vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na lata de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação do Art. 156 da Lei Municipal n°. 602 de 28 de dezembro de 2001 - Código Sanitário do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 03 de maio de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA Refeito

ADMINISTED AND

RESCUAR CACACERA